



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS de Nº225/2023,226/2023,227/2023, 228/2023,229/2023
Processo adm nº 102/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2022 PMJ/PP

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE XEROX, RECARGA DE CARTUCHO E TONNER DESTINADO A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA

CONTRATADA: EMPRESA DANIELE FERREIRA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.368.118/0001-63

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso atribuições que lhe são conferidas, contratou o fornecimento da através do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2022 PMJ/PP**, Ocorre que Contrato supracitado tem seu prazo de vigência até o dia 31/12/2023 e necessita ser *prorrogado*, com início em 01 de Janeiro 2024 a 30 de abril de 2024, tendo em vista a existência de saldo suficiente para dar continuidade as rotinas administrativas.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

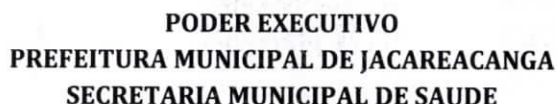
É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses



§ 2º Toda Prorrogação de prazo debara ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade no fornecimento através dos Contratos nº **Nº225/2023-FUNDEB ,226/2023-SEMAS ,227/2023 SAUDE, 228/2023 SEMECD 229/2023 PMJ**, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus fornecimento. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra qualidade do serviços da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços

Jacareacanga/PA 29 de dezembro de 2023

Rubigerlei Pereira Silva

Secretario Municipal de Administração e Finanças